

**PORTARIA SAS Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, oferecido no âmbito no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).*

**O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

**Considerando** a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

**Considerando** a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

**Considerando** a Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Família Acolhedora Pernambucana;

**Considerando** a Portaria SAS nº 109, de 25/07/24, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Pernambucana para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2024;

**Considerando** a Resolução nº 08, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025;

**Considerando** a Resolução nº 695, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 08, de 17/02/25; e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cofinanciar os 15 (quinze) serviços de acolhimento em família acolhedora elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, nos termos da Lei Estadual nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Família Acolhedora Pernambucana, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único.** São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

**Art. 2º** O FEAS repassará ainda para cada município 70% do valor do salário mínimo vigente em 2025 referente ao piso variável concernente à bolsa concedida a cada família acolhedora, conforme previsto na Lei Estadual.

**Parágrafo Único.** Os municípios cofinanciados deverão enviar à Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) uma relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos, conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GEPAC).

**Art. 3º** O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**Parágrafo Único.** No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

**Art. 4º** Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIA**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

## ANEXO I

### Cofinanciamento 2025 - Programa Família Acolhedora Pernambucana 2025

Quantidade de municípios	Município	RD	Porte	Quantidade de serviços	Metas	Período	Piso fixo	Piso variável mensal	Piso Mensal
1	Abreu e Lima	RD 12 - Região Metropolitana	Médio Porte	1	20	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
2	Araripina	RD 03 - Sertão do Araripe	Médio Porte	1	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
3	Cabrobó	RD 02 - Sertão do São Francisco	Pequeno Porte II	1	30	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
4	Caruaru	RD 08 - Agreste Central	Grande Porte	1	16	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
5	Cupira	RD 08 - Agreste Central	Pequeno Porte II	1	1	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
6	Jaboatão dos Guararapes	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	10	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
7	Olinda	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	2	30	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 10.000,00
8	Ouricuri	RD 03 - Sertão do Araripe	Médio Porte	1	20	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
9	Paudalho	RD 11 - Mata Norte	Médio Porte	1	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
10	Paulista	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	20	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
11	Recife	RD 12 - Região Metropolitana	Metrópole	1	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
12	Salgueiro	RD 04 - Sertão Central	Médio Porte	1	10	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
13	Tamandaré	RD 10 - Mata Sul	Pequeno Porte II	1	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
14	Timbaúba	RD 11 - Mata Norte	Médio Porte	1	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
15	Trindade	RD 03 - Sertão do Araripe	Pequeno Porte II	1	2	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 5.000,00
<b>16</b>					<b>234</b>				<b>R\$ 80.</b>

### Resumo - Piso Fixo

Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Total de metas	Valor Mensal	Valor anual
15	16	234	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00

### Resumo - Piso Variável

Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Pactuação 2025
15	16	A depender do número de crianças/adolescentes acolhidos	R\$ 636.000,00

Valor a ser pactuado: R\$ 1.596.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 11/03/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63477874** e o código CRC **7F829B8A**.

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: